

PIEMONTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“PIEMONTE CAPITAL”)

CÓDIGO DE ÉTICA

agosto/2024

R. Lauro Muller, 116 - sala 4103
Botafogo, Rio de Janeiro RJ
CEP 22290 160 – Brasil

PIEMONTECAPITAL.COM.BR

ÍNDICE

I. CÓDIGO DE ÉTICA	3
1.1. Introdução	3
1.1. Responsabilidades e Obrigações	3
1.2. Considerações Gerais	3
1.3. Padrões de Conduta.....	4
1.4. Relacionamento com Parceiros.....	6
1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	6
1.6. <i>Soft Dollar</i>	7
1.7. Relação com Meios de Comunicação	7
II. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	8
2.1. Introdução	8
2.2. Segregação Física de Atividades	9
2.3. Segregação Sistêmica e Eletrônica.....	9
2.4. Confidencialidade	10
2.5. Concessão de Acessos	10
III. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	10
3.1. Introdução	10
3.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora	11
3.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora.....	13
3.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios	13
IV. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	15
ANEXO I.....	17

I. CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”) da **PIEMONTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”), no Código ANBIMA de Certificação (“Código ANBIMA de Certificação”), bem como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais leis e diretrizes internacionais de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *Global Pact* (ONU), *UK Bribery Act*, entre outras, e tem por objetivo estabelecer e tornar público os valores, princípios e padrões éticos e de conduta esperados de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) na Gestora.

Todo Colaborador, ao receber este Código, deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

A Gestora mantém versões atualizadas de suas Políticas no website (<http://www.piemontecapital.com.br>).

1.1. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), nos termos da Resolução CVM nº 21 e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

1.2. Considerações Gerais

A Gestora considera que a observância dos valores éticos é um dos pilares do sucesso dos negócios e o cumprimento da lei é a base sobre a qual os valores éticos desta

sociedade estão construídos. Não obstante, a ética profissional algumas vezes difere da ética pessoal de cada um e para isso a Gestora desenvolveu este Código.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os demais Colaboradores, com os clientes e com o público em geral.

Todas as leis, normas, regulamentos e políticas que se aplicam às atividades da Gestora devem ser seguidos pelos Colaboradores, e cada um destes deve conhecer o teor das leis, normas, regulamentos e políticas relativos às suas funções específicas, a fim de reconhecer potenciais riscos, bem como saber quando deverá buscar aconselhamento jurídico e/ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Gestora empregará seus melhores esforços para garantir que os princípios e regras aqui previstos sejam observados por todos os integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que desempenham atividades regulamentadas nos Códigos da ANBIMA aos quais essas instituições estejam vinculadas.

1.3. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (ii)** cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iii)** conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (iv)** identificar, administrar e mitigar qualquer ação ou omissão que possa causar conflito entre (a) os interesses pessoais do Colaborador; (b) os interesses da Gestora; (c) os interesses dos cotistas dos fundos geridos pela Gestora; e/ou

- (d) os interesses dos demais clientes da Gestora, ou, ainda, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) abster-se do uso de qualquer informação privilegiada para obtenção de benefício próprio ou para qualquer terceiro;
- (vi) respeitar a confidencialidade das informações da Gestora e dos clientes, não as compartilhando com terceiros, mesmo que sejam seus amigos e familiares, bem como os dados, oportunidades de investimento e outras informações que obtiverem em decorrência de sua atuação na Gestora;
- (vii) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, cumprindo fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou os contratos previamente firmados por escrito com o cliente;
- (viii) negar qualquer tipo de brinde, gratificação, presente e cortesia, por mais gentil que seja a intenção, devendo transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua função;
- (ix) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (x) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes dos fundos;
- (xi) desempenhar suas atribuições de modo a (a) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes;
- (xii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (xiii) comunicar, através do canal de denúncias disponibilizado pela Gestora no website (<http://www.piemontecapital.com.br>) ("Canal de Denúncias"),

qualquer situação que potencialmente se caracterize como violação deste Código, bem como das demais políticas e documentos normativos desenvolvidos pela Gestora.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

1.4. Relacionamento com Parceiros

As negociações comerciais com fornecedores de produtos ou serviços ("Parceiros") devem sempre basear-se na seleção imparcial de fornecedores e na utilização de critérios de decisão estritamente técnicos e comerciais. Para tanto:

- (i) Na seleção de seus Parceiros, a Gestora utilizará critérios técnicos, financeiros e de compliance, não admitindo tratamento diferenciado a qualquer Parceiro senão em virtude de má reputação ou atos ilícitos pretéritos eventualmente identificados no âmbito do procedimento de *due diligence* ou auditoria legal;
- (ii) A Gestora não contratará Parceiros que se utilizam direta ou indiretamente de trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório ou que não respeitem as normas trabalhistas e ambientais vigentes; e
- (iii) Viagens e despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas, incorridas por Colaboradores em atividades de interesse da Gestora, não deverão ser pagas por Parceiros, exceto com expressa aprovação prévia por parte da Área de Compliance e Risco.

1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

O Colaborador somente poderá aceitar eventual brinde caso seja de valor irrisório, se assim for avaliado e autorizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

1.6. Soft Dollar

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora em decorrência da gestão dos Fundos serão transferidos aos próprios clientes, observadas as exceções expressamente previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Além de apresentarem caráter não pecuniário, os acordos de *Soft Dollar* devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

Adicionalmente, os acordos da Gestora envolvendo *Soft Dollar* devem ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP. Para que qualquer *soft dollar commission* seja aceita, os benefícios oferecidos:

- (i) devem poder ser relacionados e utilizados diretamente no âmbito da tomada de decisão de investimentos pela Gestora;
- (ii) devem ser razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e
- (iii) não podem afetar a independência da Gestora.

Atualmente a Gestora não possui acordos de *Soft Dollar*.

1.7. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre

que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas o Sócio Administrador deve falar em nome da Gestora, podendo delegar essa função sempre que considerar adequado, o que deverá ser formalizado por meio de documento escrito.

Os Colaboradores não deverão responder a eventuais questionamentos e/ou solicitações de informações por quaisquer pessoas que não componham os quadros societários ou trabalhistas da Gestora, de modo que todos os questionamentos e/ou solicitações de informações, conforme aplicável, deverão ser encaminhados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que cuidará do referido questionamento ou solicitação.

Adicionalmente, os Colaboradores não devem, em quaisquer hipóteses, maldizer clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

II. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Introdução

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos. Caso eventualmente a Gestora decida exercer outras atividades que possam configurar conflito de interesses, esta Política de Segregação de Atividades deverá ser reavaliada e atualizada.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

2.2. Segregação Física de Atividades

2.2.1. Apesar da Gestora desempenhar exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, a Gestora possui controle físico de acesso dos Colaboradores às dependências garantindo a segregação física entre as diferentes áreas, em especial a segregação entre a área responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários e a Área de Compliance e Risco, de modo a garantir que a última tenha total autonomia em seu processo decisório.

2.2.2. A segregação física de tais atividades visa prevenir tanto o acesso de Colaboradores a determinadas informações que podem gerar eventuais conflitos de interesse, quanto o vazamento e a divulgação de informações confidenciais (*ethical walls*).

2.2.3. As diferentes áreas da Gestora possuem restrições de acesso aos Colaboradores, de forma que os Colaboradores são autorizados a acessar apenas as áreas nas quais suas atividades específicas são realizadas. O acesso de Colaboradores a áreas não autorizadas é proibido, exceto se (i) aprovada previamente pela Área de Compliance e Risco; e (ii) um membro da Área de Compliance e Risco acompanhe o respectivo Colaborador durante tal acesso.

2.3. Segregação Sistêmica e Eletrônica

2.3.1. Os arquivos virtuais e físicos das diferentes áreas e linhas de negócio exploradas pela Gestora são mantidos em espaços físicos e virtuais com acesso restrito somente aos Colaboradores autorizados a terem acesso a tais informações, de forma a: (a) garantir a segregação de atividades exigida pela regulamentação aplicável; (b) evitar a disseminação de informações confidenciais; e (c) evitar conflitos de interesse.

2.3.2. Os sistemas utilizados pela Gestora também não permitem que Colaboradores de diferentes áreas tenham acesso a informações, mensagens ou arquivos de Colaboradores de outras áreas, de forma que há um conjunto de procedimentos e

barreiras com o intuito de impedir o trânsito de informações confidenciais entre as diferentes áreas da Gestora.

2.4. Confidencialidade

2.4.1 Os Colaboradores deverão sempre estar atentos ao conteúdo das informações e arquivos que tiverem acesso em virtude de suas atribuições profissionais, não sendo permitido de forma alguma transmitir informações confidenciais a outros Colaboradores ou terceiros, observando sempre a Política de Confidencialidade e a Política de Segurança da Informação, previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

2.4.2 Arquivos, documentos ou informações confidenciais não deverão ser deixadas em ambientes de livre circulação, tampouco em mesas de trabalho.

2.4.3 Todos e quaisquer arquivos referentes às respectivas áreas deverão ser salvos nos diretórios da respectiva área, os quais somente poderão ser acessados pelos Colaboradores que possuírem a devida autorização para tal acesso. A habilitação dos Colaboradores aos diretórios de rede ocorrerá mediante determinação e aprovação da Área de Compliance e Risco.

2.5. Concessão de Acessos

2.5.1. Para a concessão de acessos será adotado o critério conhecido como de “menor privilégio”, segundo o qual os Colaboradores terão acesso somente aos arquivos, informações e recursos estritamente necessários ao desenvolvimento de suas atividades e que estejam contidos no diretório de sua respectiva área.

2.5.2. As ferramentas, sistemas e diretórios possuem o devido controle de acesso, com processos bem estabelecidos para a criação e troca recorrente de senhas, bem como formas para assegurar a segurança de tais senhas (mecanismos que dificultam a identificação de senhas alheias).

III. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

3.1 Introdução

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar em caso de surgimento de novos conflitos de interesses.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

3.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas

na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e/ou pela Área de Compliance e Risco, conforme aplicável, que deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Ainda, nas situações nas quais ocorram negociações dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora junto a empresas que tenham sido nos últimos 2 (dois) anos ou ainda sejam assessoradas por empresas ligadas aos sócios, diretores e/ou grupo econômico da Gestora, o Colaborador em questão deverá prontamente informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e abster-se de consumir o ato ou omissão

originadores do potencial Conflito de Interesses até segunda ordem do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

No cenário descrito acima, assim que um Conflito de Interesses for identificado, a Área de Compliance e Risco deverá adotar todas as providências necessárias para que tal Conflito de Interesses seja informado aos investidores afetados via correio eletrônico com aviso de recebimento. Após o envio do correio eletrônico, a Gestora somente poderá concretizar a operação que gerou tal conflito após receber o aceite por escrito dos investidores afetados em resposta ao correio eletrônico enviado.

3.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora

Cabe destacar que, conforme já informado, atualmente, a Gestora presta exclusivamente o serviço de gestão de recursos de terceiros, inexistindo assim conflitos a serem mitigados.

3.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora informa que terá como sócia a **PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.280.180/0001-26 (“Sócia”), a qual presta, por sua vez, (i) a administração e gestão de bens em geral e participações societárias; (ii) a prestação de serviços financeiros, técnicos e administrativos; (iii) o estudo e o planejamento de projetos; (iv) a representação de empresas nacionais e estrangeiras; (v) a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; e (vi) a compra, venda, permuta e construção de imóveis em geral, incorporações, loteamento, locação e administração de imóveis, bem como outras atividades no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. A relação societária entre a Gestora, a Sócia e as demais empresas do grupo econômico é pautada no *full disclosure* público.

Contudo, a Gestora informa que a **PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.** é sócia exclusivamente capitalista da Gestora, possuindo como único e exclusivo interesse a valorização do negócio desenvolvido pela Gestora. Da mesma forma, as demais empresas do grupo econômico não possuem qualquer poder de influência ou gerência sobre a Gestora, seja de forma direta ou indireta. Alessandro Lombardi, sócio

da Gestora e da **PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**, desempenha o papel de CEO (*chief executive officer*) na Sócia apenas, de forma independente.

Assim, a Gestora é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisões, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente a Sócia e as demais empresas do grupo econômico. A Gestora informa que ela, a Sócia e as demais empresas do grupo econômico possuem segregação completa entre as atividades e Colaboradores.

Nesse sentido, a Sócia e as demais empresas do grupo econômico não atuam nas atividades fim da Gestora e nem sequer participam de discussões no âmbito de investimentos e/ou de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre a Sócia, as demais empresas do grupo econômico e a Gestora, as seguintes medidas são adotadas:

(i) Segregação de Atividades

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações da Sócia e demais empresas do grupo econômico, respeitando, assim, as regras do “*chinese wall*” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

Em decorrência da segregação e do devido cumprimento com as demais normas vigentes, qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

(ii) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses dos clientes dos respectivos fundos.

Os terceiros contratados pelos Fundos passarão por um processo de *due diligence* e deverão observar estritamente as regras previstas no regulamento e demais documentos do Fundo no exercício de suas atividades. Ainda, os terceiros contratados deverão conduzir todas e quaisquer operações em condições equitativas de mercado e

as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

(iii) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- a)** inclusão na documentação do fundo de informação sobre a possibilidade de contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao fundo, para fins de *disclosure* de potenciais conflitos;
- b)** convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses; e
- c)** manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

IV. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, ou sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Histórico das atualizações

Data	Versão	Responsável
agosto/2024	V.1	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i)** Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **PIEMONTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii)** Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii)** Aceitar e expressar total concordância e irrestrita adesão aos termos e regras do Código;
- (iv)** Ter recebido treinamento com relação ao seu conteúdo;
- (v)** Estar ciente de que o Código como um todo, bem como as demais Políticas da Gestora, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora; e
- (vi)** Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]